RECOMENDAÇÃO N. 003.
DE 17 DE JULHO DE 2021.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06.20.01.0078.

Recomenda ao **Município de Japaratuba**, nas pessoas do Excelentíssimo Senhor **Prefeita** e da Excelentíssima Senhora **Secretária de Educação**; com fulcro no **art. 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;** na **Lei Federal n. 14.164, de 10 de junho de 2021** que altera **a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que **incluam conteúdo** sobre a prevenção da violência contra a mulher nos **currículos** da educação básica, e **instituam** a **Semana Escolar** de **Combate à Violência contra a Mulher**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE,** por conduto do) seu Presentante *in fine* firmado, legitimado pelo art. 129, II, III e IX, e art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 118, II, III e XI e § 1º alínea "c" da Constituição Estadual; art. 26, e art. 27, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, VII e IX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, bem como pelo art. 4º, II e III, e, art. 38, V, da Lei Estadual n. 02/90, e:

CONSIDERANDO que, **incumbe ao Ministério Público** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, *caput,* da Constituição da República.

CONSIDERANDO ser **função institucional do Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, este País tem como fundamento a **dignidade da pessoa humana**, garantindo-se a promoção do bem coletivo, sem divergências quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, sendo intolerável qualquer forma de discriminação, eis vez que homens e mulheres são iguais, perante a lei, em direitos e obrigações, sem distinção de qualquer natureza, sendo-lhes assegurada a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; nos termos do art. 1º, III c/c o art. 3º, IV c/c o art. 5º, I, todos, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO que, o art. 226, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece a responsabilidade do Estado de formular **mecanismos para coibir a violência doméstica no âmbito das relações familiares**.

CONSIDERANDO que, é dever do Ministério Público atender às **justas reivindicações da sociedade** e assumir o papel de **agente de transformação social**, buscando garantir o respeito aos direitos da população em geral.

CONSIDERANDO que, o Decreto n. 1.973, de 1º de Agosto de 1996, ao Promulgar a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher **reconheceu a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos e liberdades fundamentais**, manifestada por intermédio das relações de poder **historicamente desiguais** entre mulheres e homens, posto que a violência contra a mulher **permeia todos os setores da sociedade**, independentemente de classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião, e **afeta negativamente suas próprias bases**.

CONSIDERANDO que, o art. 8º, "e", do Decreto nº 1.973, de 1º de Agosto de 1996, explicitou a imprescindibilidade que convém ao Estado de **adotar de maneira progressiva**, medidas específicas que promovam e apoiem **programas de educação governamentais e privados**, destinados a **conscientizar o público** para os problemas da violência contra a mulher, recursos jurídicos e reparação relacionadas com essa violência.

CONSIDERANDO que, a Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – em seu art. 5º c/c o art. 7º, I a V, conceituou a violência doméstica e familiar contra a mulher como **qualquer ação ou omissão** baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**, manifestando-se por meio da violência **física, psicológica, sexual, patrimonial e moral**.

CONSIDERANDO que o art. 8º, V e IX, da Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – sugeriu diversas diretrizes a serem tomadas, pelo Poder Público e por entes não-governamentais, entre as quais, **a elaboração de campanhas educacionais, a capacitação permanente e o destaque nos currículos escolares de conteúdos sobre equidade de gênero, raça, etnia e sobre o enfrentamento à violência contra a mulher**.

CONSIDERANDO que, a Lei nº 14.164, de 2021, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, para incluir conteúdo sobre a **prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, a ser realizada, **todos os anos no mês de março**, em todas as escolas públicas e privadas de educação básica. O escopo da proposta é incentivar a **reflexão de alunos e profissionais da educação** sobre a prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público, enquanto **agente transformador da realidade social**, coibir qualquer espécie de violência doméstica, como também **salvaguardar a promoção da igualdade de gênero**.

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo n. **06.19.01.0078,** instaurado com o fim de acompanhar as políticas públicas de educação, no Município de Japaratuba, Sergipe, resolve:

RECOMENDAR:

Ao **Município de Japaratuba**, nas pessoas da Excelentíssima Senhora Prefeita e da Excelentíssima Senhora Secretária de Educação que:

I. A **inclusão de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher**, nos currículos da Educação Básica das escolas públicas e privadas do município; os temas deverão ser tratados de forma transversal, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

II. Instituam a **"Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher"**, a ser realizada, anualmente, no mês de **março**, em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.

III. Respondam no prazo de **30 (trinta) dias**, com a remessa, à Promotoria de Justiça de Japaratuba, de todas as informações e documentos sobre as **medidas efetivadas, para o cumprimento desta Recomendação, com relatório circunstanciado**.

Por fim, encaminhe-se cópia da presente **Recomendação** à **Coordenadoria-Geral** deste Ministério Público. Além, de remetê-la ao **Município de Japaratuba**, nas pessoas da Excelentíssima Senhora Prefeita e do Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Japaratuba/SE, 17 de julho de 2021.

ROSANE GONCALVES DOS SANTOS:33985901104
Assinado de forma digital por ROSANE GONCALVES DOS SANTOS:33985901104
Dados: 2021.07.17 09:22:28 -03'00'

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS
Promotora de Justiça